



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Contrato nº 023/2019

Dispensa de Licitação nº 007/2019 - Emergencial

Processo nº 023/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, com sede provisória na Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP 15.160-000, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CPF nº 121.803.478-55, portador da Carteira de Identidade nº 22.859.233-1-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.893.1040001-91, sediada na Rua Maximiano Mendes, nº 363, Sala 02, Vila Santa Cruz – CEP 15014-190, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lindalva Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, Empresaria, portadora do RG. Nº 21.729.188-0-SSP/SP e do CPF Nº 070.721.098-46, residente e domiciliado na Rua Darcenio Raimundo, nº 80, Solo Sagrado I, 15041-410., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação Emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços para provimento de médico plantonista na UBS – Unidade Básica de Saúde de Poloni, num total de 32 plantões, sendo 16 por mês, com carga de 12 horas diárias, sendo R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais), por plantão de 12 horas, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no período matutino e vespertino em atendimentos de Urgência e Emergência.

Parágrafo Primeiro – Integram este instrumento contratual, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 023/2019, e em especial:

- a) Termo de Referência assinado pela Coordenadora de Saúde do Município;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Termo de Ratificação;
- d) Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais), por plantão de 12 horas, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); valor este irrevogável durante o prazo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 4.1. O prazo máximo de vigência contratual é de **60 (sessenta) dias**, consecutivos ou até a realização do Processo licitatório para contratação do mesmo objeto, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, sendo admitida a prorrogação contratual caso necessidade, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.1. Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni, localizada na Rua Antonio Mendes, nº 140 – Centro – CEP 15.160-000.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nas dependências do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 5.1.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após à emissão e consequente recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente e no Termo de Referência, as seguintes:
- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Poloni, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** 1 (um) médico plantonista, para avaliação e aprovação da Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, que será das 07 horas da manhã às 19 horas da tarde (12 horas).
- 6.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.4. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** os casos de substituições ou troca de funcionários da **CONTRATADA** junto a Coordenadora da Unidade Básica de Saúde, nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições compactuadas;
- 6.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 6.1.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.
- 6.1.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:
- 6.1.8. Fica a **CONTRATADA** proibida de ceder (em) ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9. Fica obrigada a **CONTRATADA** a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente.
- 6.1.10. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus empregados e encarregados e efetuar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade Básica de Saúde.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 6.1.11. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 6.1.13. Manter na UBS arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do MTE, e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 6.1.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 6.1.15. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S);
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase do processo de dispensa de licitação;
- 6.1.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.1.18. A fiscalização do contrato se dará pela Coordenadora Municipal de Saúde Sra. ROSÂNGELA FOCHI SELAN.
- 6.1.19. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 6.1.20. No término do contrato, a(s) Empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(o) devolver a estrutura física em perfeito estado de conservação;
- 6.1.21. A(s) CONTRATADA(S) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.1.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, caso seja necessário, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;
- 7.1.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.1.7. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- 7.1.8. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela contratada, fica o servidor designado para fiscalização a Sra. Juliana Cochito, Coordenadora Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 312.944.438-60.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 8.1. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pela Coordenadora Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria nº 2.773, de 27 de junho de 2014.
- 8.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento 2019, a seguir descrito: 02.060/10.301.007.2.008/339039.00.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de plantões realizados no mês, onde deverão ser apresentadas a Coordenadoria Municipal de Saúde: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone, prontuário do paciente com Logotipo e Cabeçalho da Unidade de Saúde e outros que a CONTRATANTE achar pertinente). As Notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, após análise da produção pelo setor competente, ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Coordenadoria Municipal de Saúde da Unidade Básica de Saúde onde os serviços serão realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente verificada pelo setor contábil em relação as seguintes comprovações:
 - I - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - II - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 9.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.
- 9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Poloni ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Poloni isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

10.2. A CONTRATADA será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.

10.3. Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poloni, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Poloni pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.4. As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Poloni, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



10.5 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
- c) pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- e) a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS:

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer da Jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo no local de costume.

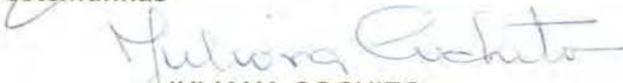
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

POLONI-SP., 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
ANTÔNIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal
Contratante

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE
GESTÃO A SAÚDE - EIRELI
CNPJ/MF 28.893.104/0001-91
LINDALVA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas


JULIANA COCHITO
COORDENADORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO DE SAÚDE - EIRELI**

CNPJ/MF sob n.º 28.893.104/0001-91

CONTRATO N.º: 023/2019

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços para provimento de médico plantonista na UBS – Unidade Básica de Saúde de Poloni.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 26 de março de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional :prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **LINDALVA APARECIDA DA SILVA** – Proprietária

E-mail institucional: deptonacionalsaude@gmail.com

E-mail pessoal: lindalvaap01@hotmail.com

Assinatura: _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE – EIRELI.**

CNPJ/MF sob n.º 28.893.104/0001-91

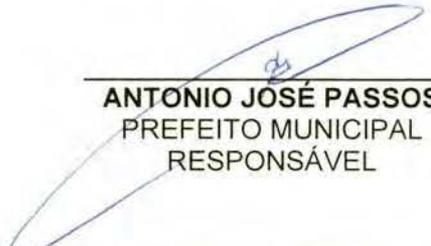
CONTRATO N.º: 023/2019

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços para provimento de médico plantonista na UBS – Unidade Básica de Saúde de Poloni, num total de 98 plantões com carga de 12 horas diárias.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua Jose Poloni, 302
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br



ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 23/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019 – EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2019

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.893.104/0001-91, á **efetuar os serviços** descrito, através de cronograma da coordenadoria de Saúde ou requisição do setor de compras:

A ordem de serviço decorre do Dispensa de Licitação nº 007/2019.

LOTE	QTD	PRAZO DIAS	PREÇO - R\$		DESCRIÇÃO
			UN	TOTAL	
01	32	60	R\$ 1.200,00	R\$ 38.400,00	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 horas diárias, conforme processo 023/2019 e Contrato n 023/2019.

POLONI-SP., 26 de março de 2019.


ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de serviço em
01 / 03 / 2019.


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE -
EIRELI**

CNPJ: 28.893.104/0001-91

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 007/2019

CONTRATO Nº 023/2019

Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, inscrita no CNPJ. nº 46.608.063/0001-26, com sede na RUA JOSÉ POLONI, nº 274, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antônio José Passos**, doravante denominada Contratante e a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAUDE - EIRELI**, inscrita no CNPJ. N.º 28.893.1040001-91, com sede na Rua Maximiano Mendes, nº 363, Sala 02, Vila Santa Cruz – CEP 15014-190, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, , neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **Lindalva Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, Empresaria, portadora do RG. Nº 21.729.188-0-SSP/SP e do CPF Nº 070.721.098-46, residente e domiciliado na Rua Darcenio Raimundo, nº 80, Solo Sagrado I, 15041-410., doravante denominada Contratada, de comum acordo estabelecem as cláusulas que abaixo seguem, com fundamento no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e previsto na clausula quarta do contrato, visando o encerramento do contrato nº 023/2019, firmado na dispensa de licitação nº 007/2019.

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato está sendo encerrado por motivo previsto na Clausula Quarta do Contrato nº 023/2019, "O prazo máximo de vigência contratual é de **60 (sessenta) dias, consecutivos ou até a realização do Processo licitatório para contratação do mesmo objeto**".

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica compactuado entre as partes que a Prefeitura não arcará com quaisquer pagamentos em razão da não prestação dos serviços de plantonistas, por não ser culpa da contratante, tornando-se sem nulo o Contrato Original de nº 023/2019 a partir do dia 15 de julho 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o fórum da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste não sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Poloni/SP, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Antônio José Passos
Prefeito

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PLANTÕES DE GESTÃO A SAUDE -
EIRELI

Lindalva Aparecida da Silva
Proprietária

Testemunhas:

Juliana Cochito
Juliana Cochito
Coord. Municipal de Saúde
UBS - Poloni/SP

Mateus Rodrigues Ulian
Mateus Rodrigues Ulian

Fone/Fax: (17) 3819-9900